Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 106/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2913/2013
PROTOCOLO	**:** 1393842
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
INTERESSADO	**:** ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
VALOR	**:** R$ 69.484,32
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização de Contrato Administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1° de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 39/2012, e a formalização do Contrato Administrativo nº 326/2012/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por seu Secretário Municipal, Sr. Luiz Roberto Martins de Araújo e Elétrica Radiante materiais elétricos Ltda – ME.

Campo Grande, 1° de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 39/2012 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 326/2012/DL/PMD (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Elétrica Radiante materiais elétricos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais elétricos para comando e acionamento do sistema de iluminação pública ornamental, no valor global de R$ 69.484,32 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 2744/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 4407/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 39/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a empresa Elétrica Radiante materiais elétricos Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 326/2012/DL/PMD (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite e a formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1° de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP